



**DECRETO Nº 075/2005**

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 10811/05, autuado em 05 de setembro de 2005, da lavra da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 019 de 19 de junho de 1992, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 515 de 17 de maio de 2001 e nº 523 de 25 de maio de 2001;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 10836 de 09 de janeiro de 2004 que cria o Programa de Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 01 de 20 de maio de 2005 que promove o norteamento para os Municípios, Estados e Distrito Federal do controle social do Programa Bolsa Família, da lavra do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

**CONSIDERANDO** finalmente, ao que dispõe o artigo 16 da respectiva Instrução Normativa Federal;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para legitimação dos Conselhos Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e de Controle Social do Bolsa Família, nos termos da Instrução Normativa 01 de 20 de maio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

2005, c/c a Lei Federal 10836 de 09 de janeiro de 2004, unificar as respectivas competências para o respectivo controle e participação social nos atendimentos na área de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e criança e adolescente.

**Artigo 2º** - As deliberações dos respectivos Conselhos com a edição da presente unificação devem constar de atas devidamente publicadas e registradas com o quorum mínimo dos respectivos representantes.

**Artigo 3º** - Os atendimentos nas áreas delineadas no artigo 1º devem receber o respectivo cadastramento e controle conforme determina a Instrução Normativa e a Lei Federal do Programa Bolsa Família.

**Artigo 4º** - As Leis de criação continuam preservadas, observada no entanto, que os atos devem ocorrer em conjunto conforme prescrito no artigo 1º do presente ato administrativo;

**Artigo 5º** - As prestações de conta independentemente da unificação devem respeitar a legislação contábil pertinente e as normas reguladoras dos órgãos de fiscalização externa;

**Artigo 6º** - Os casos omissos e que possam requerer dúvidas devem ser resolvidos a luz da legislação e sempre de forma conjunta dos respectivos Conselhos;

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2005.

  
**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal